

## EDITORIAL

---

Prezados leitores:

No início das jornadas comemorativas do 10<sup>o</sup> aniversário de nossa *Revista de Direito Sanitário* lembramos — num editorial — um pouco da evolução internacional e brasileira dos estudos de Direito Sanitário. Hoje, quero chamar a atenção para a importância atual do tema no direito interno. Com efeito, após a convocação da audiência pública n. 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para debater as questões relativas às demandas judiciais que objetivam prestações de saúde, pode-se afirmar que o Direito Sanitário passou a ser, efetivamente, uma disciplina jurídica reconhecida. Nossos leitores tiveram acesso à posição defendida naquela audiência, em 4 de maio de 2009, pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário nestas páginas. Na decisão sobre os pedidos de suspensão de tutela antecipada (STAs 175 e 178), de 18 de setembro de 2009, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal entendeu ser necessário redimensionar a questão da judicialização do direito à saúde no Brasil e enfatizou pontos muito semelhantes àqueles por nós defendidos. Aliás, essas decisões são argutamente comentadas neste número da Revista pelo pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo, Dr. Marco Antonio Antas Torronteguy. O que interessa agora, porém, é observar que, a partir da realização daquela audiência pública, a Alta Direção do Judiciário brasileiro assumiu, oficialmente, a preocupação com a formação em Direito Sanitário. Assim, já em novembro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça externou a necessidade de “criar grupo de trabalho para o estudo e proposta de medidas concretas e normativas para as demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde”, nomeando, para compô-lo, uma especialista em **direito sanitário**<sup>(1)</sup>. Como resultado desse trabalho, somado aos inúmeros argumentos inatacáveis expostos na audiência pública já referida e aceitos pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça houve, por bem, recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que “incluam a legislação relativa ao **direito sanitário** como matéria individualizada no programa de direito administrativo dos respectivos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de acordo com a relação mínima de disciplinas estabelecida pela Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça”<sup>(2)</sup>. Ele recomenda também “à Escola Nacional de

---

(1) Portaria do Conselho Nacional de Justiça n. 650, de 20 de novembro de 2009

(2) Recomendação n. 31, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2010, l.c.

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT e às Escolas de Magistratura Federais e Estaduais que incorporem o **direito sanitário** nos programas dos cursos de formação, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados”<sup>(3)</sup>. E dando consequência a essas recomendações, em 6 de abril de 2010, por meio da Resolução n. 107, instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, que tem como uma de suas missões definir “estratégias nas questões de **direito sanitário**”<sup>(4)</sup>. Em suma, não há qualquer dúvida de que os estudos e pesquisas, ou seja, a formação em direito sanitário é uma exigência para o adequado desempenho das profissões jurídicas no Brasil do século vinte e um.

O conteúdo deste número da nossa *Revista de Direito Sanitário* faz jus às comemorações do nosso 10º aniversário, a começar pela seção Tema em Debate, que tem o sugestivo título “A saúde e a riqueza das nações”, coordenado pelo professor especialista em direito da propriedade intelectual, Dr. Newton Silveira, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Nele, se discute, inicialmente, a relação entre o direito à proteção da propriedade intelectual e o direito à saúde pública, especialmente no caso de medicamentos e cosméticos; essa relação é aprofundada com a discussão dos aspectos econômicos e jurídicos da assunção pelo Brasil das chamadas patentes *pipeline*, comentando a Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta em 2009, pelo Procurador-geral da República no Supremo Tribunal Federal; e, fechando — por enquanto — o debate, discute-se a monitoração das tecnologias empregadas na produção de medicamentos, identificando-se os pontos mais relevantes a serem apreciados na análise de pedidos de patente, ou nas patentes concedidas, considerando o arcabouço jurídico nacional e internacional que norteia o sistema de propriedade industrial no Brasil à luz dos ditames constitucionais. Em suma, um Tema em Debate que valoriza a Revista, ao mesmo tempo em que evidencia a sofisticação e a complexidade do campo científico do Direito Sanitário. No elenco de artigos originais, é discutida, pelo professor titular de Direito Público e diretor científico do Mestrado em Direito Internacional Europeu dos Direitos Fundamentais da Universidade de Nantes, Dr. Eric Mondielli, a visão francesa da bioética e do biodireito. Ainda com olhos na França, Vinicius Marques de Carvalho apresenta as possíveis implicações para a conformação da participação privada no setor do saneamento básico. E, ainda cuidando da demanda judicial de medicamentos, o artigo de Luiz Carlos Romero, discutindo a experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal entre 2001 e 2005. E como não poderia deixar de ser, importantes decisões judiciais coletas na seção de Ementário e Jurisprudência refletem a evolução do tratamento dos temas de Direito Sanitário, no Brasil, na Colômbia, na Argentina, no Chile e no Peru.

---

(3) Recomendação n. 31, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2010, II, a.

(4) Resolução n. 107, do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010, art. 2º, IV

Em suma, cremos ter justas razões para nos orgulharmos do trabalho realizado nestes primeiros dez anos de vida da *Revista de Direito Sanitário*. Estamos seguros de que este número mantém o elevado padrão editorial que a tem caracterizado, reconhecido por seu credenciamento na Base CSA Sociological Abstracts — PAIS International Peer Reviewed Journals List e sua inclusão no Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da Universidade de São Paulo. E temos certeza de que tal sucesso depende, absolutamente, da participação de nossos leitores. Contamos, portanto, com a colaboração de todos para que nossa Revista siga cumprindo, com qualidade, sua missão de divulgar informações e provocar reflexões em busca de soluções mais justas para fazer da saúde um direito de todos.

Sueli Gandolfi Dallari

Editora científica